

Associação dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear em Minas Gerais - ASSEC/ MG

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – DAS GENERALIDADES

Art. 1º - O Regimento Interno da Associação dos Servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear em Minas Gerais, ASSEC/MG, aprovado na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 31 de maio de 1989, tem por finalidade complementar e permitir a aplicabilidade dos dispositivos do Estatuto, conforme previsto no Art. 29º, alínea b, do mesmo.

Art. 2º - As modificações que se fizerem necessárias no presente Regimento Interno serão objeto de apreciação do Conselho Deliberativo.

§ **Único** - Os sócios efetivos da ASSEC/MG poderão apresentar à DIR sugestões sobre modificações a serem feitas neste Regimento Interno.

Art. 3º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Deliberativo e aprovado por, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para este fim.

§ **Único** - Não havendo *quorum*, proceder-se-á a uma segunda convocação, especialmente para este fim.

Art. 4º - A ASSEC/MG deverá divulgar as disposições contidas em seu Estatuto e no presente Regimento Interno, para que os servidores possam conhecer, cumprir e fazer cumpri-las em defesa de seus interesses.

Art. 5º - O presente Regimento Interno é parte integrante do Estatuto da ASSEC/MG.

Art. 6º - Os sócios efetivos, mesmo afastados do quadro de pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), deverão manter em dia seus deveres e responsabilidades com a ASSEC/MG, para terem os direitos assegurados junto à mesma.

§ **1º** - O direito de elegibilidade para os cargos do Conselho Deliberativo (CD), Diretoria (DIR) e Conselho Fiscal (CF), ficará suspenso durante o período de afastamento do sócio efetivo do quadro de pessoal da CNEN, exceto nos casos dos servidores aposentados e colocados em disponibilidade.

§ 2º - Os sócios efetivos afastados do quadro de pessoal da CNEN com prejuízo de seus vencimentos, ficarão isentos da contribuição citada no Art. 52º do Estatuto da ASSEC/MG durante o período de afastamento, desde de que devidamente documentado.

Art. 7º - O recolhimento da contribuição mensal dos sócios efetivos será feito na folha de pagamento, mediante acordo com a CNEN.

§ Único - Para os sócios efetivos que não constarem na folha de pagamento da CNEN o recolhimento da contribuição mensal, deverá ser feito através de depósito efetuado pelo sócio em nome da ASSEC/MG, em conta bancária definida por esta, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a que a contribuição se refere.

Art. 8º - A assistência jurídica que for prestada através da ASSEC/MG será mantida para os sócios efetivos desligados do quadro de pessoal da CNEN, até que os mesmos tenham seus processos de desligamento homologados.

Art. 9º - Aos funcionários contratados pela ASSEC/MG serão aplicadas as normas vigentes na CLT.

Art. 10º - Caberá à DIR formalizar as alterações estatutárias.

Art. 11º - Os casos omissos no Estatuto da ASSEC/MG serão resolvidos pelo CD, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e Princípios Gerais de Direito.

Art. 12º - As situações especiais não consideradas no presente Regimento Interno deverão ser analisadas pela DIR e submetidas à apreciação do CD.

Capítulo II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - O secretariar da Assembléia Geral (AG) obedecerá ao seguinte disposto:

§ 1º - Quando a AG for convocada pela DIR, a mesma será secretariada por um dos membros da DIR.

§ 2º - Nas demais convocações, a AG será secretariada pelo Secretário do CD. Na ausência ou impedimento deste, a AG será secretariada por outro membro do CD, escolhido em comum acordo entre os conselheiros.

Art. 14º - Constituída pelo Presidente da mesa, conforme prescrito no Art. 14º do Estatuto da ASSEC/MG e pelo Secretário, de acordo com o Art. 13º deste Regimento, caberá ao Presidente da Mesa abrir os trabalhos de instalação da AG.

Art. 15º - Para acompanhar as votações, o Presidente da Mesa poderá solicitar à AG a indicação de sócios efetivos, não impedidos, para Fiscais Escrutinadores.

Art. 16º - A AG deverá ficar registrada em ata, redigida de acordo com o disposto no Art. 13º, e assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

§ **Único** - Serão afixadas cópias das atas da AG nos quadros de aviso da ASSEC/MG.

Art. 17º - Para os casos pertinentes, a AG poderá ser declarada em estado permanente durante o período em que houver necessidade.

Capítulo III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18º - As reuniões do CD serão convocadas por escrito, informando a pauta a ser discutida, local, dia e horário, com antecedência mínima de:

- a) 7 (sete) dias para Sessão Ordinária;
- b) 3 (três) dias para Sessão Extraordinária.

Art. 19º - Os sócios efetivos poderão assistir às sessões do CD, ficando o direito a voz a critério dos membros do Conselho presentes.

Art. 20º - A “Ordem do dia” das Sessões Ordinárias do CD será fixada pelo Presidente, informada nos quadros de aviso da ASSEC/MG e constituída, obrigatoriamente, dos assuntos pendentes, dos requerimentos e propostas apresentados na sessão anterior e dos que forem apresentados até 8 (oito) dias antes da sessão.

Art. 21º - Na hora programada para o início da sessão do CD, o Presidente fará a verificação da presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - Caso não tenha sido atingido o *quorum* de maioria dos membros do CD, o Presidente prorrogará por 30 (trinta) minutos a instalação da sessão.

§ 2º - Findo o prazo de 30 (trinta) minutos e não atingido o *quorum* de maioria dos membros do CD, será declarada pelo Presidente a impossibilidade de abertura dos trabalhos, marcando-se nova data e hora para realização da sessão extraordinária correspondente à convocação, com prioridade para os assuntos em pauta para a sessão seguinte.

Art. 22º - Nas sessões do CD somente poderá haver deliberações sobre os assuntos em pauta, objeto da convocação, salvo o previsto no Art 23º deste Regimento.

§ **Único** - Itens da pauta de reunião poderão ser transferidos para a sessão seguinte, em caso de necessidade reconhecida pelo CD.

Art. 23º - As proposições apresentadas pelos conselheiros em uma sessão só poderão ser objeto de deliberação durante a mesma, em caso de urgência ou oportunidade reconhecida pelo CD.

Art. 24º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25º - Os pedidos de licença dos Conselheiros por um prazo superior a 60 (sessenta) dias deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo interessado e serão imediatamente incluídos na “Ordem do Dia” da sessão em que forem apresentados, tendo prioridade para discussão e deliberação do CD.

§ **Único** - Caberá ao Presidente do CD, uma vez concedida a licença ao conselheiro, comunicar e convocar o respectivo suplente.

Art. 26º - Terminado o período de inscrição aos cargos eletivos da ASSEC/MG e não havendo candidatos à eleição, caberá ao presidente do CD marcar um novo processo eleitoral em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ **Único** - Não havendo ainda candidatos neste segundo processo eleitoral, será convocada uma Assembléia Geral.

Art. 27º - O CD poderá designar comissões de estudo para questões que forem submetidas à sua apreciação.

§ **1º** - Estas comissões de estudo serão compostas por membros associados à ASSEC/MG e em número que o CD julgar necessário, sendo que, de cada uma fará parte pelo menos um membro do CD, que a presidirá.

§ **2º** - O prazo de funcionamento de cada comissão de estudo será estabelecido pelo Presidente do CD na sessão em que a mesma for designada e sua extinção será automática com o encerramento do estudo. Em caso de necessidade comprovada e a critério do CD, o prazo de funcionamento antes referido poderá ser prorrogado.

§ **3º** - Em casos excepcionais, a critério do Presidente do CD, as comissões de estudo poderão ser mantidas em caráter permanente.

Art. 28º - O Presidente do CD comunicará as deliberações deste Conselho ao Diretor Presidente da ASSEC/MG.

Art. 29º - O Presidente do CD poderá convocar o Presidente do CF para comparecer às sessões do CD.

Capítulo IV – DA DIRETORIA

Art. 30º - As Sessões Ordinárias da DIR serão convocadas por escrito, informando-se a pauta a ser discutida, local, dia e horário com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Art. 31º - As Sessões Extraordinárias da DIR poderão ser convocadas a qualquer tempo.

- Art. 32º** - O Diretor Presidente e os demais membros presentes a cada sessão da DIR escolherão quem irá secretariá-la.
- Art. 33º** - Nas sessões da DIR, quando o Diretor Titular estiver presente, o Diretor Suplente terá assento sem direito a voto.
- Art. 34º** - Em caso de impedimento de um diretor e seu suplente, caberá ao Diretor Presidente nomear entre os outros suplentes, um diretor para assumir o cargo.
- Art. 35º** - As decisões da DIR serão tomadas por maioria dos votos, estando presentes no momento da votação, no mínimo 3 (três) de seus membros.
- § 1º - Verificada a falta de *quorum* para votação, esta será adiada, com prioridade para a sessão seguinte.
- § 2º - A verificação de *quorum* será feita pelo Diretor Presidente, ou por solicitação de qualquer outro diretor.
- Art. 36º** - Os seguintes prazos deverão ser utilizados pela DIR na apresentação de documentos:
- a) em até 15 (quinze) dias após o término de cada trimestre civil, na prestação de contas trimestral, para parecer do CF;
 - b) em até 5 (cinco) dias, na prestação de contas parcial solicitada pelo CD, para apreciação deste;
 - c) até 10 (dez) de julho de cada ano, no orçamento anual, inclusive o quadro de pessoal contratado da ASSEC/MG e respectivos salários, para apreciação do CD;
 - d) até 15 (quinze) de julho de cada ano, no relatório anual de atividades, juntamente com a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, para parecer do CF;
 - e) até 20 (vinte) de julho de cada ano, no plano de trabalho anual da ASSEC/MG, para apreciação do CD;
 - f) em até 30 (trinta) dias após o término do período do plano de trabalho anual, a prestação de contas do referido exercício, para aprovação do CD.
- § Único - Nos anos em que houver eleição de nova DIR, esta apresentará o plano de trabalho anual da ASSEC/MG para apreciação do novo CD, em até 60 (sessenta) dias após a posse.
- Art. 37º** - Nos anos em que houver eleição para o CD e DIR, durante o primeiro trimestre do exercício social da ASSEC/MG (1 de julho a 30 de setembro), a DIR deverá apresentar ao CF prestação de contas parcial, em até 3 (três) dias após o término de cada mês.

§ 1º - O CF deverá emitir parecer mensal sobre a prestação de contas parcial recebida da DIR.

§ 2º - A prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior, juntamente com o relatório anual de atividades, deverão seguir seu curso normal, segundo o prazo citado na alínea “d” do Art. 36º.

Art. 38º - A DIR poderá nomear grupos de trabalho para tarefas em que julgar necessário.

§ 1º - Estes grupos de trabalho serão compostos por membros associados à ASSEC/MG e em número que a DIR julgar necessário, sendo que, de cada grupo fará parte pelo menos um membro da DIR, que o coordenará.

§ 2º - O prazo de atuação de cada grupo de trabalho será estabelecido pelo Diretor Presidente, sua extinção será automática com os encerramentos dos trabalhos.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério do Diretor Presidente, os grupos de trabalho poderão ser mantidos por prazo indeterminado.

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A primeira sessão do CF será convocada pelo Presidente do CD, quando será eleito seu Presidente.

§ 1º - Caberá ao Presidente do CF escolher um secretário entre os outros dois membros.

§ 2º - O presidente do CF convocará as sessões seguintes.

Art. 40º - As Sessões Ordinárias do CF serão convocadas por escrito, informando a pauta a ser discutida, local, dia e horário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 41º - As Sessões Ordinárias do CF serão realizadas no decorrer da terceira semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 42º - As Sessões Extraordinárias do CF poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43º - Não poderão fazer parte do CF:

- a) os membros da DIR e do CD do mandato anterior;
- b) os parentes dos membros da DIR e do CD.

Art. 44º - O mandato do CF não poderá coincidir com o da DIR e do CD.

Art. 45º - É vedado ao CF reter em seu poder, por mais de 20 (vinte) dias, documentos, livros caixa, balancetes e balanço geral da ASSEC/MG.

Art. 46º - O parecer do CF sobre os balancetes trimestrais deverá ser apresentado ao CD em até 15 (quinze) dias após as sessões ordinárias e, o parecer sobre o balanço geral anual, até o dia 10 (dez) de agosto impreterivelmente.

Art. 47º - O CF deverá emitir parecer sobre as contas apresentadas pela DIR, no caso de renúncia ou impedimento desta.

Art. 48º - O Presidente do CF deverá comparecer às sessões do CD quando for convocado.

Art. 49º - O Presidente do CF pode solicitar ao CD ou à DIR sessões com cada um destes órgãos, para esclarecimento com relação às atividades financeiras da ASSEC/MG.

§ **Único** - A solicitação será respondida pelo Presidente do CD, em nome deste, ou pelo Diretor Presidente, em nome da DIR, com a concordância da maioria dos membros dos respectivos órgãos.

Art. 50º - O CF poderá ser assessorado por profissionais especializados, quando julgar necessário.

§ **Único** - No caso de haver custo de assessoramento, o CD deverá ser consultado.

Art. 51º - Cabe ao CF sugerir ao CD, se for o caso, medidas que aprimorem a organização e desenvolvimento das finanças da ASSEC/MG, ou aquelas que venham facilitar o desempenho de suas atribuições.

Art. 52º - O CF deverá apresentar ao CD um relatório mensal de todas as atividades financeiras da ASSEC/MG.

Capítulo VI – DAS REUNIÕES

Art. 53º - São Reuniões oficiais da ASSEC/MG e portanto reguladas pelo presente Regimento Interno:

- a) as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) as Sessões do CD, Ordinárias e Extraordinárias;
- c) as Sessões da DIR, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) as sessões do CF, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 54º - As justificativas para ausências às sessões do CD, DIR e CF deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa até o início da sessão.

Art. 55º - Toda Reunião será conduzida pelo Presidente da Mesa e, ao Secretário da Mesa, compete a lavratura da ata nas formas prescritas por este Regimento.

Art. 56º - Constituída a mesa, verifica-se se há *quorum* indispensável à abertura dos trabalhos.

Art. 57º - Após a confirmação do *quorum*, os trabalhos são desenvolvidos com as seguintes ações:

- a) instalação da reunião;
- b) leitura da ata da última reunião pelo Secretário;
- c) leitura dos expedientes recebidos, com prioridade da DIR sobre os demais;
- d) deliberações sobre as questões pendentes na última reunião;
- e) discussões e deliberações da “ordem do dia” prevista;
- f) leitura de informes gerais;
- g) encerramento da reunião.

§ **Único** - O plenário poderá dispensar a leitura da ata, desde que dela tenham sido distribuídas cópias, salvo se qualquer dos associados insistir na leitura.

Art. 58º - Compete ao Presidente da Mesa as seguintes ações:

- a) abrir os trabalhos, de acordo com o *quorum* e horários definidos;
- b) manter a ordem e fazer observar as normas aplicáveis aos casos concretos;
- c) anunciar as matérias, em conformidade com o desenvolvimento regimental dos trabalhos;
- d) conceder a palavra;
- e) interromper o orador, quando necessário;
- f) advertir o orador, quando este infringir as normas sociais e regimentais, e em casos extremos, cassar-lhe a palavra;
- g) decidir conclusiva e soberanamente sobre as “questões de ordem”;
- h) organizar a “ordem do dia” da reunião seguinte e anunciá-la, sempre que possível, ao final da reunião;
- i) receber as propostas, equacioná-las e esclarecer seus pontos duvidosos;
- j) submeter as propostas a discussão e votação, atendo-se para esta ao *quorum* mínimo regimental;
- k) dar esclarecimento sobre as matérias que estão sendo discutidas ou votadas, podendo para isto, recorrer ao autor da proposta ou usar os meios que julgar mais apropriados para conseguir tal objetivo;

- l) anunciar o resultado da votação;
- m) designar comissões de acordo com este Regimento Interno ou quando assim deliberarem os membros presentes;
- n) encerrar os trabalhos.

Art. 59º - Compete ao Secretário da Mesa as seguintes ações:

- a) fazer o registro em ata de todas as ocorrências fundamentais da reunião;
- b) exercer as funções que lhe forem confiadas pelo Presidente da Mesa;
- c) assinar juntamente com o Presidente da Mesa a ata e rubricar todas as suas folhas.

Capítulo VII – DAS PENALIDADES

Art. 60º - Constituem infrações os atos praticados por associados, que sejam atentatórios ao Estatuto e ao patrimônio da ASSEC/MG.

Art. 61º - Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede ou nos locais onde se realizarem atividades da ASSEC/MG.

Art. 62º - Serão suspensos os sócios que tenham sido advertidos e tenham reincidido na infração que provocou a advertência, ou mesmo em casos primários, quando a infração for considerada grave.

Art. 63º - As penalidades serão aplicadas pela DIR, que terá faculdade para caracterizar a infração e decidir sobre a extensão da punição.

§ Único - É assegurado ao infrator o direito de exposição de motivos de defesa, em reunião com a DIR, antes da aplicação da pena.

Art. 64º - Em caso de exclusão do associado, de acordo com as penalidades previstas no Capítulo XI do Estatuto da ASSEC/MG, a DIR poderá, se circunstâncias ou fatores novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir a readmissão do sócio excluído, ouvido o CD a respeito e por decisão da AG.

Art. 65º - Caberá ao CD examinar, avaliar e definir o prazo de ressarcimento de dano ou prejuízo causado à ASSEC/MG pelo infrator, independente da data de notificação do ato punitivo e data do recurso.

Capítulo VIII – DAS DESPESAS

Art. 66º - Constituem despesas orçamentárias da ASSEC/MG:

- a) pagamento de tributos;
- b) remuneração de pessoal contratado pela ASSEC/MG;
- c) pagamento de encargos sociais;
- d) aquisição de material de consumo;
- e) pagamento de serviços prestados;
- f) custeio de atividades sociais, esportivas e culturais;
- g) amortização de obrigações contraídas pela ASSEC/MG e pagamento dos respectivos juros;
- h) gastos com aquisição de bens, móveis ou imóveis, e outros investimentos patrimoniais;
- i) despesa custeada ou completada por donativos;
- j) despesa de deslocamentos autorizados pela ASSEC/MG;
- k) gastos eventuais.

Art. 67º - As despesas relativas à administração da ASSEC/MG serão aprovadas pela DIR, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A autorização das despesas é de competência do Presidente e Diretor Financeiro da ASSEC/MG.

§ 2º - Será mensal a prestação de contas das despesas autorizadas.

Art. 68º - As despesas de viagem no país serão previstas para os membros do CD, DIR e CF, ou ainda, para qualquer associado ou pessoa formalmente autorizada, em missão de serviço ou cumprimento das obrigações estatutárias da ASSEC/MG.

Art. 69º - Viagens a serviço são aquelas decorrentes de interesses da ASSEC/MG, devidamente autorizadas pelo Presidente e Diretor Financeiro quanto à sua necessidade e duração.

Art. 70º - A disponibilidade, comunicação e autorização para viagens pela ASSEC/MG de membros do CD, da DIR, do CF ou qualquer associado junto à chefia imediata da CNEN é da competência, responsabilidade e programação exclusiva do viajante.

Art. 71º - As viagens poderão ser por via aérea, ferroviária ou rodoviária, utilizando a rota mais direta e em princípio, linhas regulares de transportes comerciais.

Art. 72º - A aprovação da viagem, sua duração, determinação do meio de transporte e o adiantamento correspondente, caberá à DIR.

§ **Único** - A autorização das despesas de viagem é da competência do Presidente e do Diretor Financeiro da ASSEC/MG.

Art. 73º - A aprovação da prestação de contas de viagem é da competência direta do Presidente e do Diretor Financeiro da ASSEC/MG.

Art. 74º - Para fazer face às despesas em viagem no país pela ASSEC/MG, será dado um adiantamento de no máximo 2 (dois) Salários Mínimos por dia, ou equivalente que venha a substituí-lo, com a obrigatoriedade de prestação de contas posterior.

§ **1º** - O valor de referência adotado será o vigente no dia da saída em viagem.

§ **2º** - O adiantamento para despesas previsto no *caput* deste Artigo será no máximo correspondente aos 5 (cinco) primeiros dias de permanência, sendo os subseqüentes remetidos semanalmente ao viajante, após aprovação por quem de direito.

Art. 75º - A prestação de contas deve ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o uso.

Art. 76º - Em situações não previstas ou excepcionais, poderão ser permitidas despesas de deslocamento e alimentação em viagem no país pela ASSEC/MG, com a obrigatoriedade de prestação de contas posterior. Neste caso, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- a) o viajante informa a despesa a secretaria da ASSEC/MG;
- b) a secretaria faz a comunicação à DIR;
- c) se as despesas forem aprovadas pela DIR, a secretaria fará o depósito do valor solicitado na conta-corrente do viajante.

§ **Único** - As despesas com valores superiores a 2 (dois) Salários Mínimos por dia deverão ser submetidas à aprovação do CD.

Art. 77º - Somente em casos excepcionais e com aprovação por quem de direito, a viagem poderá exceder o prazo preestabelecido.

Art. 78º - Para viagens prorrogadas, o viajante poderá requisitar novo adiantamento junto à Dir.

§ **Único** - Se aprovado, a DIR deverá emitir em formulário próprio o adiantamento de viagem.

Art. 79º - É vedada a concessão de qualquer novo adiantamento sem a devida prestação de contas do anterior.

Art. 80º - Ficam proibidos novos adiantamentos ou reembolsos para usuários inadimplentes com prestação de contas anteriores, com exceção se a viagem seguinte ocorrer antes de completados os 2 (dois) dias úteis necessários à prestação de contas pelo usuário.

Art. 81º - As despesas de transporte de qualquer pessoa autorizada a viajar, e que não tenha recebido ajuda de custo, serão reembolsadas pela ASSEC/MG.

§ Único - Serão consideradas despesas de transporte:

- a) passagens de avião, trem ou ônibus (convencional ou leito), mediante comprovação e quando não forem fornecidas pela ASSEC/MG;
- b) taxas de embarque e seguro obrigatório;
- c) despesas referentes a grandes deslocamentos (maior que 100 km) serão reembolsadas pela ASSEC/MG, levando em conta entretanto as distâncias percorridas, os meios de transporte convencionais e seus custos médios.

Art. 82º - O reembolso das despesas de transporte só será liberado, se estas forem apresentadas através de formulário próprio para prestação de contas de viagem, e devidamente preenchido com o nome do usuário, destino e justificativa.

Art. 83º - Quando da utilização de veículo próprio, a ASSEC/MG não se responsabilizará pelas despesas de manutenção e avarias do veículo ou danos a terceiros, pessoais e materiais.

§ 1º - O uso de veículo próprio só será considerado a partir de proposição do próprio interessado.

§ 2º - A ASSEC/MG não se responsabilizará por nenhum outro custo de viagem ou dela decorrente, tais como desgaste, reparo ou manutenção do veículo, seguro, multas, danos a terceiros pessoais ou materiais, etc.

§ 3º - Nesse caso o viajante deve assinar um termo eximindo a ASSEC/MG de toda e qualquer responsabilidade por danos pessoais ou materiais decorrentes da viagem. A ASSEC/MG deve preparar um termo padrão.

Art. 84º - O combustível será reembolsado pela ASSEC/MG, mediante comprovação, na forma de valor correspondente a:

- a) 1(um) litro de gasolina, pela média de cada 10 km (dez quilômetros) percorridos, para carros movidos a gasolina;
- b) 1(um) litro de álcool, pela média de cada 7 km (sete quilômetros) percorridos, para carros movidos a álcool.

§ 1º - No cálculo da distância percorrida, será considerada a menor distância oficial por rodovia, entre as localidades de partida e destino, até o máximo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros).

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, a ASSEC/MG poderá reembolsar o combustível gasto em viagens a seu serviço, na forma do *caput* deste Artigo, sem limite de quilometragem.

Art. 85º - Nas viagens em grupo, quando a ASSEC/MG oferecer transporte coletivo, não será devido qualquer outro pagamento de despesas de transporte.

§ 1º - Só serão contratados veículos de empresas devidamente constituídas e cobertos por seguro, com a obrigatoriedade da nota fiscal.

§ 2º - A ASSEC/MG se assegurará de que os passageiros contarão com seguro durante todo o período de aluguel do veículo.

§ 3º - A ASSEC/MG não se responsabilizará diretamente pelas despesas pessoais do motorista contratado, tais como alimentação e hospedagem.

§ 4º - Caso a DIR opte por fornecer aos viajantes recursos para que cada um providencie sua própria alimentação, deverá recolher recibo dos valores entregues (poderá ser, se for conveniente, uma relação onde cada viajante rubrica ao lado de seu nome, com a discriminação do valor recebido).

Art. 86º - Quando, por qualquer motivo a viagem for cancelada, o viajante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data prevista para sua partida, para restituir o adiantamento que lhe foi concedido.

Art. 87º - Serão consideradas como despesas adicionais as relacionadas a seguir:

- a) cópias xerográficas ou heliográficas, telegramas e telefonemas a serviço;
- b) taxas de registro ou autenticação em Cartório ou de serviço em Instituições Oficiais;
- c) despesas vinculadas ao cumprimento de missões de interesse da ASSEC/MG.

Art. 88º - As despesas com táxis em viagens e eventos a serviço da ASSEC/MG deverão ser comprovadas da seguinte forma:

- a) o usuário deverá apresentar recibo timbrado identificando o veículo, discriminando o trajeto, datado e assinado pelo motorista;
- b) na prestação de contas deverão constar as assinaturas do usuário e do Diretor Financeiro;
- c) a prestação de contas de uso de táxis deve ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término do(s) evento(s);

- d) ficam proibidos novos adiantamentos ou reembolsos para pagamento de despesas com táxis para usuários inadimplentes com prestações de contas anteriores.

Capítulo IX – DAS CONFRATERNIZAÇÕES E OUTRAS DESPESAS

Art. 89º - São permitidas as recepções ou confraternizações para as quais todos os associados sejam convidados, como por exemplo, cafés da manhã comunitários, “coffee-breaks” e coquetéis em eventos da ASSEC/MG.

Art. 90º - São proibidos gastos a título de confraternizações às quais os associados não tenham acesso, tais como almoços restritos, recepções etc. (não se incluem nessa proibição gastos com “coffee-breaks” em reuniões de trabalho com outras entidades congêneres, uma vez que os associados podem participar de tais reuniões).

Art. 91º - Em quaisquer hipóteses, é vedado o pagamento de bebidas alcoólicas.

Art. 92º - Serão permitidas outras despesas, não previstas neste Regimento Interno, desde que vinculadas ao cumprimento de missão de interesse da ASSEC/MG.

§ Único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo, com valores superiores a 2 (dois) Salários Mínimos, deverão ser submetidas à aprovação do CD.

Capítulo X – DAS DOAÇÕES

Art. 93º - São vedadas doações a pessoas físicas.

Art. 94º - A instância mínima para decidir sobre doações é a DIR, em decisão tomada pela maioria de seus membros em reunião regularmente convocada.

Art. 95º - Só poderão ser feitas doações a entidades cujas finalidades sejam afins às da ASSEC/MG e quando a doação for necessária à defesa dos legítimos interesses dos associados e ao fortalecimento do movimento dos trabalhadores.

Art. 96º - Toda doação, a qualquer título, deverá ter um recibo de doação e ser acompanhada de uma justificativa que permita aos associados, através de suas instâncias deliberativas, avaliarem a justeza do ato.

Art. 97º - Serão aceitos como recibo de doações comprovantes de depósito bancário em conta de pessoa jurídica, onde conste claramente o nome da entidade beneficiária, o número de sua conta bancária e agência, além do valor.

Capítulo XI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 98º - Contribuições para outras entidades ou fóruns aos quais a ASSEC/MG se filiar ou tiver participação, deverão contar com comprovantes. Toda contribuição, a qualquer título, deverá

ser acompanhada de uma justificativa que permita aos associados, através de suas instâncias deliberativas, avaliarem a justeza do ato.

Art. 99º - Serão aceitos como comprovantes, recibos de depósitos bancários, onde conste claramente o nome da entidade beneficiária da contribuição, o número de sua conta bancária e agência, além do valor.

Art. 100º - As decisões sobre contribuições de caráter regular e permanente deverão ser submetidas à decisão do CD, *ad referendum* da AG.

Capítulo XII – DO REGISTRO E CONTROLE DE TELEFONEMAS

Art. 101º A secretaria da ASSEC/MG efetuará o registro sistemático dos telefonemas interurbanos.

Art. 102º - O CF verificará se o registro é realizado de forma sistemática e correta.

Art. 103º - A DIR executará a cobrança de telefonemas particulares originados de seus aparelhos, emitindo recibos a serem fiscalizados pelo CF.

Capítulo XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ASSOCIADOS

Art. 104º - A DIR providenciará a publicação trimestral das receitas e gastos da ASSEC/MG até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao trimestre.

Art. 105º - As despesas deverão ser discriminadas de forma tal que possibilite aos associados acompanhar a utilização dos recursos colocados à disposição da DIR. Para isso serão obrigatórios os seguintes itens:

- a) arrecadação;
- b) pessoal (salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, outros);
- c) viagens:
 - informar número de viagens e de viajantes, associar aos destinos e às razões das viagens;
 - passagens aéreas e ou terrestres;
 - ajuda de custo;
 - alimentação e outros gastos;
 - táxi;
- d) doações e contribuições e beneficiários;
- e) transporte em Belo Horizonte;
- f) gasto mensal com telefone, informando o total de interurbanos;
- g) equipamentos;
- h) confraternizações;
- i) seguro em grupo, arrecadação e pagamentos.

Art. 106º - Ao realizar a análise regular da prestação de contas, o CF avaliará a fidelidade das informações apresentadas aos associados.

Art. 107º - Essa prestação de contas deverá ser afixada em todos os quadros de avisos da ASSEC/MG.

Capítulo XIV – DOS SEGUROS

Art. 108º - A cobrança das mensalidades e do prêmio do seguro de vida em grupo contratado pela ASSEC/MG daqueles associados ou pensionistas que por quaisquer razões não possam fazê-lo com desconto em folha de pagamento, obedecerá à seguinte sistemática:

- a) fazer um levantamento dos servidores nesta situação;
- b) emitir um documento de cobrança (boleto bancário, ficha de depósito, cobrança interna, débito automático, e-mail etc.);
- c) este documento deverá ser entregue ao associado devendo o mesmo assinar um aviso de recebimento;
- d) o Diretor Financeiro deverá reunir-se com os associados inadimplentes, de forma individual, e tentar negociar uma solução para recebimento do débito;
- e) o tratamento com os devedores do seguro deve ser diferenciado. Todos devem ser informados que no caso de 3 (três) meses de inadimplência a ASSEC/MG não mais efetuará o pagamento em seu nome;
- f) a DIR deverá efetuar cobranças mensais registradas ao associado inadimplente, durante 3 (três) meses, podendo excluí-lo do seguro após este prazo.

Art. 109º - Deverá ser contratado pela ASSEC/MG, por meio de tomada de preços e com aprovação do CD, um seguro coletivo em favor dos diretores, com período de vigência coincidente com o mandato dos mesmos.

§ 1º - O valor segurado por pessoa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental ou por invalidez permanente.

§ 2º - No caso de desligamento de um diretor, o seguro deverá ser repassado para o seu substituto, se houver, sem qualquer ônus adicional.

§ 3º - O seguro contratado deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - O valor segurado poderá ser atualizado a pedido da DIR com aprovação do CD.

Capítulo XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110º - A não observância das disposições contidas neste Regimento Interno implicará na aplicação das penalidades previstas no Capítulo XI do Estatuto e reguladas neste Regimento Interno (Capítulo VII).

Art. 111º - O presente Regimento Interno foi modificado, mediante proposta ao CD, em reunião extraordinária realizada em 08 de maio de 2009, entrando em vigor nesta mesma data.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2009.

Conselho Deliberativo da ASSEC/MG, gestão 2007-2009

Orozimbo Josué Carneiro
Presidente

Márcia Marta de Jesus Elói
Secretária

Denis Henrique Bianchi Scaldaferrri

Geraldo Frederico Kastner

Hugo Moura Dalle

Marcos Antônio Leal

Nélson Nascimento Atanázio Filho

Otávio Eurico Aquino Branco

Tetsuaki Wakabayashi